



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 3°, inciso I da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4°, inciso I do Decreto Municipal n° 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal 026/2020 a Secretária da Educação de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para realização de Pregão da modalidade Eletrônica com o critério de julgamento menor preço por item/lote, visando a aquisição de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios específicos para atendimento de portadores de necessidade nutricionais especiais, como também aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios específicos para atender as creches deste município não adquiridos no pregão nº 002/2021, e, ainda, os não adquiridos no pregão 001/2021 e Chamada Pública nº 002/2020 conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, mediante as considerações a seguir:

O objeto da presente licitação é de máxima importância para o município e para os que vivem nele, pois cuida da aquisição gêneros alimentícios para aqueles que mais precisam

Desde 2020, os munícipes vem sofrendo ainda mais com as consequências econômicas decorrentes da COVID-19, que afetou o mercado, diminuindo os empregos e aumentando o valor dos alimentos.

A licitação pretendida é imperiosa, de máxima necessidade, pois visa melhorar a alimentação de diversas pessoas que dela necessitam.

O município tem a obrigação institucional e sobretudo moral, de prover a melhor alimentação possível para essas pessoas.

O art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever do Estado prover alimentação. Além disso, a Constituição Federal estabelece como direito social o direito à alimentação e estabelece em seu art. 208, inciso VII o dever do Estado com a educação que este será efetivado mediante a garantia de, entre outros, o atendimento ao educando, prestando alimentação.

A alimentação a ser prestada deve obedecer a critérios rígidos de qualidade, capaz de contribuir com a saúde e desenvolvimento dos alimentandos.

Para tanto, a Administração através de seus agentes faz escolhas saudáveis, buscando uma merenda equilibrada.

M





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

O fato é que a alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida de um indivíduo. Por meio de uma alimentação balanceada e devidamente equilibrada, o organismo consegue trabalhar com mais facilidade, pois é suprido de energia e nutrientes necessários ao seu desenvolvimento e manutenção de sua saúde.

ROMANI¹ 2004, afirma que todo ser humano nasce com um potencial genético de crescimento que poderá ou não ser alcançado, dependendo das condições de vida a que esteja exposto desde a concepção até a idade adulta. Portanto, o processo de crescimento está influenciado por fatores intrínsecos (genéticos) e extrínsecos (ambientais), dentre os quais se destacam a alimentação, a saúde, a higiene, a habitação e os cuidados gerais com a criança, que atuam acelerando ou retardando esse processo.

A desnutrição infantil, determinada pela pobreza, tem no retardo do crescimento o seu reflexo mais evidente, sendo conhecida de longa data a relação entre a estatura atingida pelos indivíduos nas várias idades e o nível de desenvolvimento da sociedade (GOPALAN, 1988)<sup>2</sup>.

A relação desnutrição e desenvolvimento cognitivo vêm sendo bastante estudados nos últimos 30 anos, e hoje é possível afirmar que a desnutrição não é causa significativa de fracasso escolar (MS, 2008).

O principal efeito da desnutrição sobre a criança não se reflete na sua capacidade cognitiva, mas na redução da velocidade de crescimento, até a parada completa do crescimento, em casos extremos (MS, 2008)<sup>3</sup>.

É preciso ressaltar que é dever do município cuidar das crianças e prover a melhor forma de desenvolvimento destas.

A medida promove a dignidade da pessoa humana.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ROMANI, Sylvia de Azevedo Mello; LIRA, Pedro Israel Cabral de Fatores determinantes do crescimento infantil. *Revista Brasileira Saúde Maternidade Infantil*, Recife, v. 4, n. 1, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> GOPALAN, C., 1988. Stunting: significance and implications for public health policy. In: *Linear Growth Retardation in Less Developed Countries (J. C. Waterlow, org.)*, pp. 265-284, New York: Raven Press. (Nestlé Nutrition Workshop Series, 14).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SAÚDE, M. (2008). *FNDE*. disponível em Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação: disponível em: http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=dinheiro\_direto\_escola.html





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

A necessidade dos alimentos se renova com o tempo e não possui viabilidade adquiri-los de uma só vez, especialmente porque muitos são perecíveis e possuem prazo de validade enxuto. Também seria inviável ter um estoque para armazenar os alimentos.

O pregão é a melhor forma de adquirir os alimentos.

Dever ser ressaltado que o valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 04/2006, Decreto Municipal 026/2020, Lei Complementar 123/2006 subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, a Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 20 de abril de 2021.

Mércia Maria Santos Félix Secretária de Educação

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição pretendida

TABAIANA/SE,  $20 \cap 041/2$ 

dailton Resende Sousa Prefeito Municipal